

(CP-148-42)
VUS/AB

Proc. 11 712-41
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mercília Caldas Pires, com fundamento no art. 1º, letra b, do Dec. lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 9 de janeiro do ano corrente, que manteve o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, negando fossem computadas no cálculo de sua aposentadoria as contribuições que recolheu de acordo com o débito levantado pela Fiscalização do mesmo Instituto:

CONSIDERANDO que as provas apresentadas pela recorrente não podem merecer fé, visto como se baseam na escrituração de um livro que não se reveste das formalidades legais, pois que não está rubricado;

CONSIDERANDO, mais, que o cálculo do benefício deve ser feito sobre o vencimento base, sendo que não é lícito alterar esse vencimento para efeito de majoração de benefício;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Câmara de Previdência Social, (ac. de fls. 58), decidiu com acerto ao apreciar a matéria, não tendo a recorrente apresentado nenhum documento novo que pudesse ilidir a prova dos autos;

Proc. 11 712-41
1942

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.

a) Araujo Castro

1.º Vice presidente
no impedimento do ativo

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Fui presente: a) Waldo Vasconcelos

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 26/10/42.